

na razão de dous mil réis por dia, e vice-versa nas reincidências, porém, não poderá ter logar esta accumulção.

Art. 10. — As multas impostas pelos agentes fiscaes, que forem cobradas, serão applicadas para abertura de furados nos rios dos respectivos districtos, ou em qualquer outra obra precisa, conforme a camara deliberar.

Art. 11. — Não se poderá abrir caminhos ou furados em terrenos de propriedade particular sem consentimento do proprietario, o qual todavia poderá ser supprido por autorisação da camara, levando-se tudo ao conhecimento della, que poderá ouvir aos interessadós, e resolver, conforme reconhecer si a obra projectada, é ou não em beneficio commum, de utilidade para o commercio ou lavoura. Os infractores incorrerão na multa de vinte mil réis, tanto o que fizer ou dirigir o serviço sem accordo do proprietario ou autorisação da camara, como o proprietario que se oppuzer depois de ter-se-lhe appresentado a autorisação da camara, sendo mais obrigado aquelle a indemnisar ao dono do terreno o valor deste, estimado por dous peritos, e o proprietario a consentir na obra reclamada.

Art. 12. — Ficam revogadas as posturas ou portarias anteriores contrarias a estas.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 64

O coronel Joaquim Floriano de Toledo, commendador da Ordem da Rosa, cavalheiro da Ordem de Christo e vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. Unico. — A freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio fica desmembrada do municipio de S. José e encorporada ao de Sancta Izabel : revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando a freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio do municipio de S. José e encorporando ao de Sancta Izabel, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 65

O coronel Joaquim Floriano de Toledo, commendador da Ordem da Rosa, cavalheiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo e vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.